

* **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2025-C**

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social, detentor do Contrato de Gestão nº 054/2020 firmado com Município de Mogi das Cruzes/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.344.038/0025-75, com endereço na Rua Dom Antônio Candido de Alvarenga, nº 45, Sala 01 B, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.780-070, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **HBS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 71.841.555/0001-04, com endereço na Av. Presidente Kennedy, nº 3500, Andar 15, Sala 1516-A, Boa Vista, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP: 09.572-015, neste ato representada pela **Sra. Meire da Silva Bonadio**, inscrito(a) no CPF sob o nº 987.255.569-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil para a realização dos serviços de reforma, manutenção e adequação de Unidade de Saúde, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde da UPA II – DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE (UPA OROPÓ), nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

- **UPA II – DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE**, localizada na Avenida Kaoru Hiramatsu, nº 2390 - Braz Cubas, Mogi das Cruzes – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

Parágrafo Primeiro – No que se refere ao escopo do presente Contrato, o mesmo será composto minimamente por:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE
1	Reforma da Calçada (16 m ²)	M3	2,40
2	Lavagem e Pintura de Gradil	M2	156,20
3	Pintura Externa, Inclui Muros	M2	2239,25
4	Tratamento de Juntas e Fissuras Fachada de Entrada	UND	1,00
5	Fabricação de Portões para Abrigos 2,50 x 1,40 2 Folhas	M2	10,50
6	Pintura Caixa D'água (D=2,50 X 8,00m)	M2	62,80
7	Fabricação e Instalação de Telas Mosqueteiro	M2	16,20
8	Instalação de Acrílico 0,25 x 1,20 Nas Luminárias	UND	250,00
9	Fornecimento e Instalação de Luminária 60x60 sobrepor	UND	4,00
10	Pintura Interna uma Demão	M2	3713,60
11	Pintura Mobiliário	M2	62,00
12	Pintura Portas-Esmaltes Sintético - 52	M2	183,34
13	Instalação de Cantoneiras 1x1x1/8pol por 2,00M	UND	84,00
14	Bancada Para Expurgo Urgência Adulto	UND	1,00
15	Instalação de Visor de Vidro nas Portas dos Isolamentos	UND	2,00
16	Polimento de Piso Granilite	M2	1390,00
17	Aplicação de Resina Acrílica para Granilite	M2	1390,00
18	Reforma de Estofados Cadeiras Sala de Medicções	UND	11,00
19	Banca de Inox com 2 Cubas Fundas, Inclui Retirada e Instalação	UND	1,00
20	Instalação de Torneiras para Bancada	UND	2,00
21	Fabricação de Tampa de Concreto 0,80 x 0,80	M3	0,20
22	Instalação de Luminária Tubular de LED (Estabelecimento)	UND	20,00
23	Instalação de Grelha Pré-Moldada Estacionamento 32x50 cm	UND	3,00
24	Fornecimento e Instalação de Porta de Alumínio (Entrada)	M2	5,78
25	Retirada e Recolocação de Piso Intertravado	M2	22,00
26	Tratamento de Juntas nos Pilares do Estacionamento	M	42,00
27	Fornecimento de Colchão Lavável Azul Solteiro	UND	6,00
28	Placas de Identificação Visual	UND	1,00
29	Pergolado com Cobertura em Policarbonato	M2	25,00

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início do serviço, sua equipe técnica mínima, contendo os profissionais necessários, que devem ter vínculo formal comprovado com a empresa.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro proposto, e executar os serviços em conformidade com os documentos disponíveis e aplicáveis, tais como projetos, quantitativos, planilhas, memoriais descritivos e demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no presente Contrato ou acordado entre as partes.

Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento do cronograma proposta, por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá apresentar justificativa expondo os motivos do descumprimento, e apresentar novo cronograma para julgamento do **CONTRATANTE**. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitas via ofício protocolado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** é obrigada a elaborar e entregar, periodicamente, o **Relatório de Acompanhamento de Obra (RAO)**, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1.094/2017, contendo informações técnicas, fotográficas e descritivas sobre o andamento dos serviços, as condições da obra e eventuais irregularidades ou desvios. Além disso, deverá apresentar o **Relatório de Medição de Obra**, detalhando os quantitativos executados, os percentuais físicos e financeiros atingidos e demais informações necessárias para fiscalização e controle dos serviços. Ambos os relatórios deverão ser submetidos à aprovação do **CONTRATANTE**, conforme os prazos e periodicidades estabelecidos entre as Partes.

Parágrafo Sexto – Todos os profissionais empregados nos serviços em questão deverão estar devidamente habilitados, inclusive legalmente, e treinados para a perfeita execução do escopo do Termo de Referência e do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional a cargo da execução dos serviços, e a ART da **CONTRATADA** pertinente ao contrato, antes do início da execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** será responsável pela utilização, custeio, instalação de tapumes, cercas de isolamento, placas de sinalização de trecho e similares, bem como andaimes para trabalho, incluindo a instalação de proteções como plataforma, rodapé, guarda-corpo em madeira e entelamento, em obras para a delimitação do local e proteção dos pedestres, funcionários da unidade e demais transeuntes.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deve sinalizar e isolar adequadamente o local para prevenir a contaminação de áreas vizinhas por resíduos gerados durante os trabalhos a serem executados, bem como definir e sinalizar a área de apoio para carga e descarga de materiais e resíduos, e o local de armazenamento desses materiais.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá utilizar materiais e insumos de qualidade comprovada e reconhecida pelo mercado, e que não podem ser inferiores em qualidade aos existentes na Unidade de Saúde, na execução de todos os serviços escopo do Termo de Referência e do presente Contrato, obedecendo ainda ao recomendado em normas técnicas e legislações atinentes aos serviços, instalações e aplicações de tais materiais e insumos, e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento.

Parágrafo Décimo Primeiro – É de obrigação da **CONTRATADA** refazer, tantas vezes quantas forem necessárias, todo e qualquer serviço considerado ruim ou insuficiente, e/ou substituir quaisquer materiais considerados de má qualidade, pelo **CONTRATANTE** e sem quaisquer ônus adicionais para ele.

Parágrafo Décimo Segundo – Deve fazer parte ainda do preço global ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, as seguintes despesas:

- i. Transporte de funcionários, ferramentas, materiais, inclusive içamentos, e quaisquer outros insumos atinentes e estes transportes, necessários à correta execução dos serviços objeto do Termo de Referência, e de alhures para a Unidade de Saúde em questão, e desta para alhures;
- ii. Refeições para seus funcionários e prepostos;
- iii. Uniformes, EPIs e EPCs necessários ao trabalho e segurança de seus profissionais na execução de todos os serviços;
- iv. Instalação e custeio de tapumes, cercas de isolamento, placas de sinalização de trecho, e similares, para a delimitação dos locais das obras e proteção dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, profissionais e pacientes da Unidade de Saúde, e demais transeuntes;
- v. Instalação e custeio de andaimes para execução dos serviços, inclusive a instalação de proteção considerando plataformas, rodapés, guarda-corpos em madeira e entelamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – Todo o cabeamento elétrico, dutos de ar-condicionado, encanamentos e demais elementos presentes que possam sofrer impactos dos serviços componentes do escopo do Termo de Referência e do presente Contrato, ou que sejam obstáculos à perfeita execução deles, deverão ser realocados de maneira, que, inclusive, não impactem no

andamento das rotinas da Unidade de Saúde. Se a realocação de tais itens for apenas temporária para a realização dos serviços, após a execução deles tais itens deverão ser devidamente reinstalados/posicionados.

Parágrafo Décimo Quarto – Todo o descarte de material, tais como, estrutura e resíduos decorrentes das remoções, deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo seus transportes e/ou içamento até caçamba ou caminhão de forma a não causar poeira, sujeira ou incômodo aos usuários. Os custos dos transportes com caçambas, caminhões e congêneres também correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá entregar os locais de realização dos serviços, e seus entornos, limpos, sem quaisquer tipos de resíduos, manchas nas paredes, vidros ou pisos, sem restos de obra, terra, cimento ou quaisquer materiais provenientes da execução do serviço ou auxiliares ou acessórios a eles.

Parágrafo Décimo Sexto – A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração de projetos complementares porventura necessários à perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Referência e do presente Contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá instalar todos os equipamentos e ferramentas necessários aos serviços, e fazer todos os testes necessários para entregar as obras em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo Décimo Oitavo – A Obra será considerada finalizada após vistoria final pelo **CONTRATANTE**, assinatura e validação do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo seu início em **04 de fevereiro de 2025** e seu encerramento em 04 de maio de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, desde que seja respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza o art. 13, VII do Regulamento Interno do INTS.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 054/2020 firmado com Município de Mogi das Cruzes/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o **valor global de R\$ 546.735,14 (quinhentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos)**, mediante a efetiva prestação dos serviços, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da Nota Fiscal/Fatura:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Reforma da Calçada (16 m ²)	M3	2,40	R\$ 1.170,21	R\$ 2.808,50
2	Lavagem e Pintura de Gradil	M2	156,20	R\$ 34,82	R\$ 5.438,88
3	Pintura Externa, Inclui Muros	M2	2239,25	R\$ 42,59	R\$ 95.369,66
4	Tratamento de Juntas e Fissuras Fachada de Entrada	UND	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
5	Fabricação de Portões para Abrigos 2,50 x 1,40 2 Folhas	M2	10,50	R\$ 1.092,55	R\$ 11.471,78
6	Pintura Caixa D'água (D=2,50 X 8,00m)	M2	62,80	R\$ 42,59	R\$ 2.674,65
7	Fabricação e Instalação de Telas Mosqueteiro	M2	16,20	R\$ 180,00	R\$ 2.916,00
8	Instalação de Acrílico 0,25 x 1,20 Nas Luminárias	UND	250	R\$ 66,00	R\$ 16.500,00
9	Fornecimento e Instalação de Luminária 60x60 sobrepor	UND	4	R\$ 189,15	R\$ 756,60
10	Pintura Interna uma Demão	M2	3.713,60	R\$ 32,59	R\$ 121.026,22
11	Pintura Mobiliário	M2	62	R\$ 51,36	R\$ 3.184,32
12	Pintura Portas-Esmaltes Sintético - 52	M2	183,34	R\$ 34,82	R\$ 6.383,90
13	Instalação de Cantoneiras 1x1x1/8pol por 2,00M	UND	84	R\$ 43,03	R\$ 3.614,52
14	Bancada Para Expurgo Urgência Adulto	UND	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
15	Instalação de Visor de Vidro nas Portas dos Isolamentos	UND	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
16	Polimento de Piso Granilite	M2	1.390	R\$ 7,06	R\$ 9.813,40
17	Aplicação de Resina Acrílica para Granilite	M2	1.390	R\$ 48,06	R\$ 66.803,40
18	Reforma de Estofados Cadeiras Sala de Medicções	UND	11	R\$ 1.750,00	R\$ 19.250,00
19	Banca de Inox com 2 Cubas Fundas, Inclui Retirada e Instalação	UND	1	R\$ 2.108,00	R\$ 2.108,00
20	Instalação de Torneiras para Bancada	UND	2	R\$ 558,04	R\$ 1.116,08
21	Fabricação de Tampa de Concreto 0,80 x 0,80	M3	0,20	R\$ 560,50	R\$ 112,10
22	Instalação de Luminária Tubular de LED (Estabelecimento)	UND	20	R\$ 290,32	R\$ 5.806,40

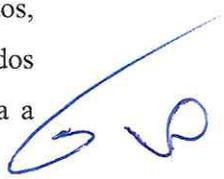
23	Instalação de Grelha Pré-Moldada Estacionamento 32x50 cm	UND	3	R\$ 88,92	R\$ 266,76
24	Fornecimento e Instalação de Porta de Alumínio (Entrada)	M2	5,78	R\$ 1.092,55	R\$ 6.314,94
25	Retirada e Recolocação de Piso Intertravado	M2	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00
26	Tratamento de Juntas nos Pilares do Estacionamento	M	42	R\$ 94,00	R\$ 3.948,00
27	Fornecimento de Colchão Lavável Azul Solteiro	UND	6	R\$ 599,00	R\$ 3.594,00
28	Placas de Identificação Visual	UND	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
29	Pergolado com Cobertura em Policarbonato	M2	25	R\$ 720,00	R\$ 18.000,00
VALOR PARCIAL					R\$ 437.388,11
BDI + IMPOSTOS - 25%					R\$ 109.347,03
VALOR TOTAL					R\$ 546.735,14

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á da seguinte forma: 40% no ato da assinatura do contrato, 30% em 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, conforme evolução da obra e os 30% faltantes após 30 (trinta) dias da entrega da obra, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15º do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal seguinte o valor consoante aos 40%, equivalente, pagos pelo **CONTRATANTE** à título de antecipação, incluindo e deduzindo o valor adiantado.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.



Parágrafo Quinto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 054/2020 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 054/2020 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP, a **CONTRATADA**

declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

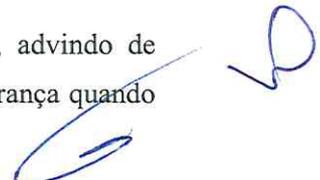
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será executado o objeto;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar o objeto contratado com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito da execução do objeto ora contratado;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao objeto do Contrato, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do objeto;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
- r) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) Promover a execução dos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas técnicas e legislações atinentes vigentes e aplicáveis, ainda

- que omissas ou não citadas neste documento, e às recomendações aceitas pela boa técnica e boas práticas de mercado;
- v) Realizar a manutenção e limpeza diárias dos canteiros de obras;
 - w) Prestar todos os esclarecimentos necessários, ou que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
 - x) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
 - y) Responsabilizar-se pelos dados apresentados quando da execução dos serviços;
 - z) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente oriundos das informações fornecidas ao **CONTRATANTE**;
 - aa) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte conforme o caso, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, ou dos materiais utilizados;
 - bb) A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART (**Anotação de Responsabilidade Técnica**), devidamente registrada e quitada, relativa ao objeto do Contrato, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis** após a assinatura do Contrato, conforme determina a legislação profissional vigente. A ART deverá ser emitida por profissional legalmente habilitado e vinculado a **CONTRATADA**, com atribuições técnicas compatíveis com o objeto do Contrato;
 - cc) As despesas de quaisquer registros no Conselho de Classe competente, e/ou em outros órgãos, necessárias à regularidade da execução do objeto do Termo de Referência e do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**;
 - dd) Disponibilizar equipe de profissionais técnicos legalmente habilitados, capacitados, orientados e treinados para sob a sua inteira responsabilidade e supervisão direta, e executar os serviços em condições de segurança com qualidade;
 - ee) Manter durante a execução das obras, o pessoal devidamente uniformizado e em boas condições de higiene e segurança, identificando-os com crachás, e inclusive equipados com EPIs necessários e adequados;
 - ff) Sinalizar ou isolar convenientemente o local ou a área de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos pacientes, acompanhantes e transeuntes que procurem a Unidade de Saúde, bem como a terceiros, e adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação atinente e vigente, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
 - gg) Assumir todos os possíveis danos causados ao **CONTRATANTE**, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando



da execução dos serviços, sem ônus ou consequências adicionais ao **CONTRATANTE**;

- hh) A **CONTRATADA** deverá dar garantia de **5 (cinco) anos** sobre todos os serviços realizados;
- ii) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade reconhecidos pelo mercado;
- jj) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em atividades nas dependências do **CONTRATANTE**, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- kk) Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE** relativos à segurança;
- ll) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços;
- mm) Manter os locais de trabalhos limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do **CONTRATANTE**, devendo sempre retirar o entulho para locais adequados externos ao prédio após execução do serviço;
- nn) Reparar, corrigir, remover, refazer e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contrato, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- oo) Na execução dos serviços, quando necessário, os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira entre outros materiais;
- pp) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Termo de Referência e do presente Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários;
- qq) Respeitar e fazer em que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Termo de Referência e do presente Contrato;
- rr) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e da Unidade de Saúde onde serão prestados os serviços;
- ss) Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

- tt) Comunicar, formalmente, para concordância prévia do gestor do Contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- uu) Empregar no projeto, planejamento e execução dos serviços objeto do presente Contrato profissionais tecnicamente e legalmente habilitados, e treinados, conforme legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e adimplentes com os respectivos conselhos de classe, em especial o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, responsabilizando-se por qualquer consequência oriunda da desobediência do aqui descrito e explanado;
- vv) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto do Termo de Referência e do presente Contrato devem ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:
- NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
 - NR 4 – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
 - NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - NR 9 – Riscos Ambientais;
 - NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR 11 – Transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais;
 - NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - NR 16 – Atividades e Operações Perigosas;
 - NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR 21 – Trabalhos a Céu Aberto;
 - NR 22 – Trabalhos Subterrâneos;
 - NR 23 – Proteção Contra Incêndio;
 - NR 24 – Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho;
 - NR 26 – Sinalização de Segurança;
 - NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
 - NR 35 – Trabalho em altura;
 - ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - ABNT NBR 16280:2020 Emenda 1:2024 – Reforma em edificações – Sistema de gestão de reformas – Requisitos;
 - Código de Obras e Edificações de São Paulo (Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2027 – Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017)

- Cartilha do TCU “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas);
- IT – Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militas da região das Unidades de Saúde, atinentes aos serviços e instalações físicas envolvidas na execução do escopo do Termo de Referência e do presente Contrato.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

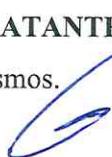
- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- f) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;

- g) Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de realizar visitas às dependências da **CONTRATADA** para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;
- h) Fiscalizar e acompanhar as atividades quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- i) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- j) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- l) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- m) Dar providência às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;
- n) Orientar a **CONTRATADA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre este e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 054/2020 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da execução do objeto, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

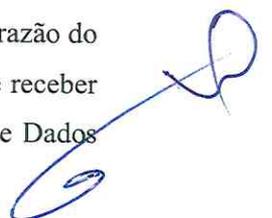
Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** concorda em notificar ao **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **CONTRATADA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados



(“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de término do presente contrato, a **CONTRATADA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em

especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta.

incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5%

(cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

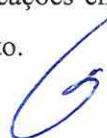
Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **CONTRATADA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Mogi das Cruzes/SP, 04 de fevereiro de 2025.

Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

HBS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TESTEMUNHAS:
Tereza Cristina Milanezzi Espada
Gerente Administrativo
UPA Itajaí - Gerente Alves Andrade - INTS

NOME:
CPF:

NOME: PEDRO CORONA
CPF: 148.179.158-38